



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



INDICAÇÃO Nº48/2026.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A NECESSIDADE DE TOMAR MEDIDAS QUE DETERMINE AOS ÓRGÃOS COMPETENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA A ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS NECESSÁRIAS PARA ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 4 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Fundamentado nos termos do Regimento Interno deste Poder Legislativo Municipal, requeremos à Mesa, ouvido o Soberano Plenário seja enviado cópia deste expediente ao Senhor Alexandre Lopes de Oliveira, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Campo Verde.

SALA DAS SESSÕES;
Em 23 de fevereiro de 2026.

GEDIEL CANDIDO DA SILVA
Vereador

ROSANGELA APARECIDA C. DE SOUZA
Vereadora

CLÊNIO JOSÉ DOS REIS
Vereador

FABIANO COSTA TERUEL
Vereador

MIGUEL DE PAULA OLIVEIRA
Vereador

JOÃO NARCISO GOMES
Vereador

JOSÉ ANTONIO DE LIMA
Vereador

SOCORRO DOS SANTOS SOUZA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de nossos Ilustres Pares, representamos neste Parlamento Municipal, a necessidade de tomar medidas que determine aos Órgãos Competentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Administração Pública a adoção das medidas administrativas e legislativas necessárias para assegurar o cumprimento da súmula vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal.

A Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal estabelece que o salário mínimo não pode ser utilizado como indexador de base de cálculo de vantagens de servidores públicos ou empregados, incluindo o adicional de insalubridade, salvo nos casos expressamente previstos na Constituição Federal ou mediante lei específica. A referida súmula também veda que o Poder Judiciário substitua, por decisão judicial, a base de cálculo por outro parâmetro, como o salário básico, admitindo, contudo, a fixação de base diversa e mais vantajosa por meio de lei ou norma coletiva.

Tal entendimento visa preservar o poder aquisitivo do salário mínimo, impedindo sua vinculação automática a vantagens remuneratórias, em conformidade com o artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal.

Historicamente, a Justiça do Trabalho utilizava o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, entendimento que foi alterado após a edição da Súmula Vinculante nº 4, levando inclusive o Tribunal Superior do Trabalho a revisar sua Súmula nº 228, passando a adotar o salário básico como referência, ainda que persistam debates quanto à aplicação do tema.

No âmbito do Município de Campo Verde, torna-se imprescindível que a Administração Municipal observe rigorosamente o entendimento vinculante do STF, evitando a utilização do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, bem como prevenindo passivos judiciais e assegurando segurança jurídica aos servidores públicos municipais.

Diante disso, indica-se que o Poder Executivo Municipal promova a adequação normativa necessária, inclusive com o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal, se for o caso, para estabelecer base de cálculo legal, constitucional e eventualmente mais vantajosa para o adicional de insalubridade, em estrita observância à Súmula Vinculante nº 4 do STF.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Praça dos Três Poderes, nº 01
Bairro Centro, Campo Verde – MT
CEP 78.840-000. Tel. (66) 3419-1310



Por ser uma propositura de vital importância, esperamos contar com o unânime apoio dos Edis e o pronto atendimento pelo Prefeito Municipal.